

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE FIRMADO ENTRE INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS E ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**CONTRATO Nº 002-2023****PREÂMBULO**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 20.288.745/0003-77**, qualificada como organização social pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Estadual “E” nº 92/2021, com sede em Goiânia - GO e filial em Campo Grande - MS, Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, neste ato representado por sua representante iegai, **Dra. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO** – Presidente Executiva, brasileira, solteira, advogada OAB/GO sob o número 57074, portadora da cédula de identidade RG nº 5.539.956 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 006.578.621-18, e-mail: talita.martins@igpr.org.br, com endereço comercial à Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, Campo Grande - MS.

CONTRATADA: ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.462.778/0001-60**, com sede em Teresópolis/RJ, Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227, Centro, Teresópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LADMIR DA PENHA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02843775602, inscrito no CPF sob o nº 79755836772, e-mail: ladmir@alterdata.com.br, com endereço comercial à Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227, Centro, Teresópolis/RJ.

Código de usuário: 711866

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente contrato, compromete-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, conforme descrito neste documento, **fornecimento de licença temporária e não exclusiva de uso e implantação de software de automação contábil, contendo os módulos de contabilidade, fiscal, folha de pagamento/DP, integração da folha com bancos, geração de guias, financeiro, controle de imobilizado, bem como serviço suporte para uso do software mencionado**, para atender as especificidades do Complexo Regulador Estadual – CORE, e as necessidades do instituto de Gestão Por Resultados, para execução do Contrato de Gestão nº 003/2022/SES/MS.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



1.2. Entende-se por licença temporária de uso, o ato pelo qual a **CONTRATADA**, que detém os direitos autorais do software, concede à **CONTRATANTE**, o direito de usar/acessar a versão do software contratado, **por tempo determinado**, enquanto perdurar a vigência deste contrato. Neste sentido, a **CONTRATANTE** possui somente o direito de uso/acesso ao software contratado e não de propriedade, não podendo esta transferir a outrem, comercializar, doar, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.

1.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos prazos e formas estabelecidas neste instrumento, sob pena de suspensão do fornecimento e funcionamento do sistema **após 05 (cinco) dias** de atraso no pagamento, salvo nos casos de não recebimento do repasse devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul – SES- MS.

1.4. A proposta comercial e o escopo de implantação são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. As partes acordam que, em cumprimento a Cláusula 3.1.2 e 3.1.19 do Contrato de Gestão nº 003/2022 – IGPR – SES/MS, que trata da utilização de técnicas modernas e adequadas de gestão, provimento de sistemas para a operacionalização da gestão administrativa e econômico-financeira eficiente para a melhor operacionalização do Contrato de Gestão 003/2022, em conformidade com o Artigo 31, Inciso VIII, do Regulamento Para os Procedimentos de Aquisição e Alienação de Bens, Contratação de Serviços e Obras do IGPR, a referida contratação terá período de vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente ajuste **(04/07/2023)**.

2.2. A vigência deste instrumento está atrelada à vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2022** celebrado entre o **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS)** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**. Operando-se a eventual extinção do mencionado Contrato de Gestão, o presente Contrato restará automaticamente extinto, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, a nenhuma das partes pactuantes.

2.3. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio, por escrito, com **30 (trinta) dias** de antecedência.

2.4. Durante o prazo de aviso-prévio, a **CONTRATADA** prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas os débitos decorrentes da relação contratual, vencidos e a vencer, após expirado o período de aviso prévio.

2.6. A rescisão do contrato celebrado desobrigará a **CONTRATADA** a continuidade da prestação dos serviços ora contratados, após decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** da data da rescisão. Desta forma, após este período, o **CONTRATANTE** deverá promover a desinstalação do sistema outrora licenciado temporariamente pela **CONTRATADA**, não tendo qualquer direito de usá-lo, atualizá-lo ou mesmo receber suporte técnico por

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

(N)



parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de, mensalmente, R\$ 1.440,91 (mii quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) em parcela única, relativa à adesão, perfazendo o valor global de R\$ 17.790,92 dezessete mil setecentos e noventa reais e noventa e dois centavos.

3.1.1. O valor aqui pactuado concede 06 conexões/usuários simultâneos.

3.1.1.1. Entende-se por usuário, a(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo **CONTRATANTE** ao direito de uso do software, por meio de criação de conta de usuário em que serão estabelecidos os parâmetros e configurações de acesso aos recursos dos sistemas. Entende-se por conexão simultânea, o acesso de um ou mais usuários, em tempo concomitante, aos softwares e serviços contratados.

3.1.2. É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar os softwares contratados em quantidade de usuários/conexões simultâneas superiores à contratada. A este respeito, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de suspender temporariamente o acesso ao software a partir da constatação do uso irregular pela **CONTRATANTE**.

3.1.3. Ao assinar este contrato, a **CONTRATANTE** declara, também, que está de acordo com o contrato do **Alterdata Nuvem**, disponibilizado no link: <https://ajuda.alterdata.com.br/contratospublicados>.

3.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário que a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** por via eletrônica (e-mail), ao endereço de e-mail de cobrança indicado no cadastro da **CONTRATANTE**, com data de vencimento sendo todo dia 04 do mês subsequente à prestação do serviço.

3.2.1. No caso de a **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário **até 03 dias** antes do dia do vencimento, deverá emitir a 2ª via no site da **CONTRATADA** ou informar à **CONTRATADA** para a sua emissão, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

3.3. O atraso no pagamento dá à **CONTRATADA** o direito de suspender temporariamente, mediante notificação por escrito, com comprovação de recebimento e antecedência mínima de **10 dias**, a prestação de todos serviços contratados, como suporte, atualização, acesso ao software, visitas técnicas, integração, comunicação externa de dados, dentre outros, até que os débitos sejam regularizados, sem direito a **CONTRATANTE** de reembolso das parcelas pagas e sem suspensão das cobranças decorrentes deste contrato.

3.4. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de cobrar por cada Nota Fiscal Eletrônica que exceder a quantidade mensal **CONTRATADA**, no que tange ao software **NF-EASY**.

3.5. A adição de usuários/conexões simultâneas solicitadas pela **CONTRATANTE**, em momento posterior à celebração do presente contrato, se dará mediante nova transação comercial celebrada junto a

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



CONTRATADA. As licenças adicionais serão automaticamente incorporadas ao presente contrato, mantendo-se vigentes os termos e condições aqui previstos.

3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o boleto a ser enviado, conforme item 3.2, as seguintes certidões válidas:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);
- f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

3.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- 4.3.** Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010
www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br
(67) 3041-6863

(N)

ATT

4.4. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Instrumento ou Proposta Comercial e Instrumento Contratual.

4.5. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

4.6. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato para auxiliá-la na prestação dos Serviços.

4.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional membro da pessoa jurídica **CONTRATADA** que atue de forma contrária à lei ou às disposições deste Contrato, ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.8. Respeitar a imagem da **CONTRATADA**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem da **CONTRATADA** como um todo.

4.9. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos prazos e formas estabelecidas.

4.10. Indicar profissionais que receberão os treinamentos e acompanharão a implantação, bem como os demais processos

4.11. Assinar as Fichas de Visitas pela Central do cliente, confeccionadas pelo profissional da **CONTRATADA**, indicando dia, hora e os serviços prestados.

4.12. A Central do Cliente pode ser acessada através do site da **CONTRATADA** (www.alterdata.com.br) para relacionamento com os clientes. A Central do Cliente deve ser acessada para que os usuários do(s) software(s) se mantenham informados sobre novas versões, esclareçam dúvidas, efetuem downloads de atualizações, acessem e assinem as fichas de visita, efetuem transferência de titularidade de softwares, obtenham senhas de liberação de acesso para o(s) software(s), acessem recursos de treinamento, dentre outras facilidades. Os usuários do **CONTRATANTE** que podem ter acesso à Central do Cliente devem ser cadastrados pelo **CONTRATANTE**. O cadastramento e a exclusão de usuários na Central do Cliente são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**. Neste sentido, o **CONTRATANTE** é responsável por administrar em caráter de exclusividade e sem qualquer solidariedade com a **CONTRATADA**, o código de usuário e a respectiva senha privativa, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos mesmos, bem por ações realizadas por meio destes. Para um usuário ser cadastrado na Central do Cliente, o mesmo deverá possuir uma conta de e-mail em um provedor de acesso e CPF válidos.

4.13. informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações de dados cadastrais, incluindo o endereço de e-mail principal de comunicação entre as partes, procedendo a devida atualização, sob pena de serem considerados válidos todos os avisos e notificações enviados para o endereço eletrônico inicialmente informado para fins

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



de cadastro e comunicação entre as partes.

4.14. Permitir e facilitar o ingresso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme as datas a ela informadas previamente.

4.15. Disponibilizar infraestrutura adequada ao funcionamento dos softwares. A **CONTRATADA** não recomenda o uso de computadores portáteis como servidores de dados, assim como a utilização de Rede de dados do tipo do Wi-fi, que podem causar instabilidade na comunicação de dados, bem como perda de performance significativa nos sistemas Contratados.

4.16. Responsabilizar-se pelo procedimento de cópia (Backup) como forma de contingência a possíveis falhas de hardware, invasões, alterações acidentais e outros.

4.17. Responsabilizar-se pelo cadastramento de dados, peias informações imputadas nos sistemas, configuração, operação e conferência de dados extraídos dos sistemas, de acordo com sua atividade, bem como pelas importações de dados, migração de dados de outros softwares e envio de informações aos órgãos fiscalizadores.

4.18. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade pela avaliação, seleção, correta utilização, alimentação de dados no software e pelo resultado obtido com a utilização do software em sua forma original ou após quaisquer adequações via edição de fórmulas, ou pela execução de rotinas externas, considerando que o software lhe foi apresentado e demonstrado ao **CONTRATANTE**, que o considerou satisfatório a sua necessidade.

4.19. Administrar em caráter de exclusividade e sem qualquer solidariedade com a **CONTRATADA**, o código de usuário e a respectiva senha privativa, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos mesmos, bem por ações realizadas por meio destes, incluindo, mas não se limitando aos encargos econômicos resultantes de tal uso, especialmente no tocante a perda e vazamento de dados, contaminação por vírus, invasão de redes, furto de dados ou informações, envio de mensagens eletrônicas ofensivas e/ou inoportunas a outros usuários da Internet e demais condutas que venham a prejudicar outros usuários e/ou sistemas conectados à Internet, bem como por quaisquer outras ações que estejam em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços contratados conforme descrito na Proposta Comercial obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

5.2. Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010
www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br
(67) 3041-6863



5.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

5.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

5.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**.

5.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

5.10. Providenciar, mensalmente, no momento do envio do boleto bancário para pagamento, as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (da sede da empresa e do Estado de Mato Grosso do Sul), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), conforme item 3.6.

5.11. As certidões negativas da **CONTRATADA** deverão ser mantidas dentro do prazo de validade durante todo o período do contrato celebrado entre as partes, especialmente no momento do pagamento.

5.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da unidade onde será prestado os serviços.

5.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



5.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

5.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

5.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

5.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

5.22. Responder, integralmente, desde que a sua culpa única e exclusiva seja devidamente comprovada, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

5.23. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

5.24. Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

5.25. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

5.26. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



5.27. Manter à frente da execução do Contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

5.28. Confeccionar as Fichas de Visitas, relatando os serviços prestados na **CONTRATANTE**.

5.29. Prestar os serviços dentro dos padrões e procedimentos acordados no presente Contrato.

5.30. Prestar os serviços utilizando-se de mão de obra especializada, treinada e capacitada.

5.31. Fornecer diretamente aos seus empregados as diretrizes dos trabalhos a serem executados, bem como fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS.

5.32. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços, de modo a permitir ações imediatas para regularização da situação, quando aplicável.

5.33. Prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos produtos e serviços ora contratados

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Observados os instrumentos que compuseram o procedimento da contratação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, o valor do Contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes, que importe em onerosidade excessiva, na forma do artigo 479, do Código Civil, respeitados os limites do orçamento ao qual está o **CONTRATANTE** vinculado ao Ente Público com o qual firmou Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da **CONTRATADA** solicitar formalmente a instauração de processo de revisão, com a demonstração analítica, com a devida comprovação, de alteração substancial nos custos que compõem a estrutura do objeto contratual e seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Segundo: São riscos assumidos pela **CONTRATADA** e que não ensejam a revisão do valor do Contrato todos aqueles relacionados ao risco do negócio e à álea empresarial e, especialmente:

- a) A constatação de erro ou omissões na Proposta Comercial;
- b) Ocorrência de greve dos empregados;
- c) Não obtenção do retorno econômico previsto na Proposta Comercial apresentada;
- d) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



ocorrer durante a execução do objeto contratual;

e) Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

f) Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos, inclusive variação de taxas cambiais;

g) Impontualidade no pagamento pelo **CONTRATANTE** quando decorrente, exclusivamente, de inadimplemento do Ente Público quanto aos repasses financeiros devidos em razão do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente Contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE USO

7.1. O licenciamento temporário de uso inclui atualização de versões via internet, acesso ao software, consultas via chat e e-mail. Os atendimentos por telefone e acesso remoto dependerão de prévia análise e autorização da **CONTRATADA**.

7.2. Todo e qualquer serviço solicitado pela **CONTRATANTE**, que não estão expressamente previstos neste contrato, serão previamente analisados pela **CONTRATADA** e, sendo possível a execução, a **CONTRATADA** irá ajustar o preço e o prazo de execução a serem informados oportunamente. Caso sejam prestados serviços alheios à implantação, com autorização expressa da **CONTRATADA**, tais como suporte a hardware ou redes, cadastramento de dados a **CONTRATADA** reserva-se no direito de cobrar por eles.

7.3. Os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia a **CONTRATADA** analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela **CONTRATADA**, ficando ressalvado o direito de propriedade da **CONTRATADA** sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

7.3.1. A **CONTRATADA** não garante que os softwares atendam a uma necessidade específica, bem como não garante a compatibilidade com qualquer outro sistema. Desta forma, a adesão ao contrato não implica em qualquer dever, por parte da **CONTRATADA**, em realizar qualquer customização, adaptação, atualização, integração de sistemas e/ou qualquer outra forma de serviço que não aquelas expressamente pactuadas no presente instrumento.

7.4. A **CONTRATADA** procederá às atualizações das versões dos sistemas, dentro da tecnologia utilizada e de acordo com os padrões necessários ao funcionamento dos mesmos, às quais a **CONTRATANTE** terá direito, mantendo em dia o pagamento das manutenções mensais.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



7.5. Todos os sistemas e suas versões são de propriedade da **CONTRATADA**, não podendo a **CONTRATANTE** dispor dos mesmos, sob quaisquer motivos.

7.6. A **CONTRATANTE** compromete-se a realizar a instalação dos sistemas contratados no local indicado no presente instrumento, não estando autorizada a realizar qualquer tipo de cópia, reprodução ou mesmo transmissão dos sistemas para outro usuário ou para outro endereço, sem autorização expressa da **CONTRATADA**. Contudo, a **CONTRATANTE** está facultada a acessar a base dados remotamente, dentro do limite de conexões simultâneas contratadas.

7.7. Sendo solicitada pela **CONTRATANTE** visita técnica em endereço distinto do previsto no presente instrumento, a **CONTRATADA** poderá autorizar a visita, bem como efetuar a cobrança adicional de deslocamento, estadia e alimentação do profissional, caso entenda necessário.

7.8. A **CONTRATANTE** se compromete a não contratar qualquer profissional da **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, ou enquanto perdurar a prestação dos serviços contratados e no decurso de 2(dois) anos após seu término.

7.9. A **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar o(s) sistema(s) contratado(s) em, ao menos, uma máquina com acesso à internet, que esteja conectada à rede, sob pena de ter o uso do software suspenso temporariamente, até o devido restabelecimento do acesso à internet, de acordo com a política de uso estabelecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITVA – DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** garante ser a única e exclusiva proprietária dos direitos autorais relativos aos softwares contratados, além de possuir a competência profissional necessária para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respondendo pela qualidade técnica dos mesmos, desde que não sofram modificações, acidentes, abusos ou utilizações inadequadas ou que o mau funcionamento não seja decorrente de problemas de hardware ou rede da **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso, por comprovada culpa da **CONTRATANTE**, ficando desde já estabelecido que é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a conferência de dados extraídos dos sistemas.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

9.1. A **CONTRATADA** irá coletar e armazenar as seguintes informações durante o uso do serviço pela **CONTRATANTE**:

9.1.1. informações de dados cadastrais do **CONTRATANTE**, como nome, razão social, CNPJ, número de telefone, e-mail, dentre outros.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



9.1.2. Dados de acesso serão automaticamente registados, contendo informações do dispositivo do software, como: o endereço de protocolo de internet (“IP”) do Dispositivo, nome da máquina, MAC Address, usuário logado, domínio da rede, registros de data e horário associados às transações, e outras interações com o Serviço.

9.2. A **CONTRATADA**, por meio do recurso denominado Telemetria, irá monitorar e coletar as seguintes informações durante a vigência deste Contrato:

9.2.1. Dados relativos ao uso pelos usuários dos softwares contratados, incluindo e não se limitando ao uso de recursos; relatórios; módulos; bem como a frequência de acessos aos softwares e seus recursos.

9.2.2. O monitoramento destes dados visa o aprimoramento dos softwares contratados, razão pela qual não há acesso, pela **CONTRATADA**, as informações contidas no banco de dados, neste sentido, a **CONTRATADA** terá acesso apenas a forma de operação e seus respectivos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Ambas as partes, através de seus administradores, prepostos, empregados e subcontratados (quando previamente autorizados), guardará absoluto e completo sigilo sobre todas as informações fornecidas pela outra parte, independente da forma por meio do qual sejam divulgadas, seus termos e condições e a execução do objeto contratual.

10.2. As obrigações constantes na cláusula acima não serão aplicadas às informações: de domínio público; comprovadamente em poder da **CONTRATADA**, antes de sua divulgação ou acesso, como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento pessoal; legítima e legalmente recebidas de terceiros que não tenham descumprido qualquer contrato ou acordo; reveladas em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

11.2. As **PARTES** asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação: (i) à proteção de dados pessoais, (ii) ao tratamento das informações, (iii) à transferência desses dados e demais exigências legais.

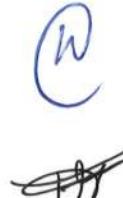
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



11.3. A CONTRATANTE declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes e que está disponível para consulta, a qualquer momento, no endereço eletrônico: <https://ajuda.alterdata.com.br/contratospublicados>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

12.1. A CONTRATADA, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão respeitar e cumprir a Legislação Federal (LC Nº 116/2003) e todas as demais leis, regulamentações, políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

12.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

12.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

12.4. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

12.5. A CONTRATADA, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

12.6. A violação as práticas de comiplane estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO / EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento da personalidade jurídica do **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos recursos destinados ao pagamento das obrigações provenientes do presente Contrato são integral e exclusivamente oriundos de repasses públicos.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010
www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br
(67) 3041-6863



Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara possuir ciência plena e inequívoca de que o adimplemento do presente Contrato pelo **CONTRATANTE** depende exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do **Contrato de Gestão nº 003/2022**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do **CONTRATANTE** para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** concorda em receber seus haveres de forma parcelada, diretamente do **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, quando este decorra de atraso ou insuficiência dos repasses devidos pelo ente público contratante.

Parágrafo Terceiro: Não serão devidos os encargos de mora e juros ou de inadimplemento do presente instrumento pelo **CONTRATANTE** em razão de atrasos ou insuficiência de repasses pelo ente público, salvo correção monetária segundo índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

14.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

14.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

14.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

14.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

14.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

14.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

14.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



14.1.10. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, que ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às partes, apenas restando que todos os valores devidos até a presente data de término devem ser honrados e pagos sem ônus às partes.

14.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

14.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

14.2.2. O atraso superior a **90 (noventa) dias**, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS.

14.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

14.3.1. O término do prazo contratual previsto.

14.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.

14.3.2.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

14.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3.4. Decoração de falência, extinção, pedido de recuperação judicial ou declaração de insolvência de qualquer das partes contratantes.

14.3.5. A alteração no quadro societário das **CONTRATANTES**, por qualquer motivo, não isentará os novos representes legais do cumprimento das determinações estabelecidas no presente no decorrer de sua vigência.

14.3.6. Caso a **CONTRATANTE** rescinda o presente contrato, a reativação dos serviços ora contratados estará condicionada a celebração de um novo contrato junto a **CONTRATADA**, situação pela qual deverá ser observada a política comercial adotada pela **CONTRATADA** a época da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

15.2. Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **até 5% (cinco por cento)** sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de **20% (vinte por cento)**.

Parágrafo Primeiro - O “valor do Contrato” a ser utilizado como base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato e para com o **CONTRATANTE**, será consubstanciado pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal do mês subsequente em que for constatado o inadimplemento.

Parágrafo Segundo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS DADOS

16.1. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** manterá armazenados os dados existentes nos servidores pelo prazo de **30 (trinta)** dias a contar do término do serviço ou da rescisão do presente contrato, se comprometendo a **CONTRATADA** em fornecer à **CONTRATANTE** uma cópia da base de dados, para a sua transferência para qualquer outra base de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

17.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto ao **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

17.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

17.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos de contratos passados.

17.5. A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

17.6. Caso ocorra alteração do responsável pela empresa **CONTRATADA**, esta deverá informar, bem como encaminhar os documentos correspondentes imediatamente ao **CONTRATANTE**, para atualização dos dados de qualificação do signatário por meio de aditivo contratual.

17.7. A **CONTRATADA** possui o direito de mencionar a **CONTRATANTE** e sua logomarca em propostas ou outros materiais de divulgação, como sendo um cliente da **CONTRATADA**, podendo ainda descrever, de maneira genérica, nesses documentos, os serviços objeto do presente.

17.8. A **CONTRATANTE** declara expressamente que tem pleno conhecimento de todas as características, abrangência e limitações dos softwares e após ampla avaliação juígou por seus próprios critérios que o mesmo está de acordo com suas necessidades.

17.9. O não exercício de qualquer direito previsto no presente Contrato, não importará em renúncia, novação ou alteração contratual.

17.10. O presente contrato não transfere entre as partes quaisquer direitos de propriedade industrial e intelectual sobre suas criações, programas de computador, marcas, invenções, modelos de utilidade, e outros, que eventualmente as partes tomem conhecimento em razão deste instrumento.

17.11. É absolutamente vedada a transferência e/ou cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste contrato, sem prévia e expressa concordância da outra parte, sob pena de rescisão do mesmo, sendo permitida a cessão para empresas do mesmo grupo econômico.

17.12. Este contrato não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, ser interpretada como de representação comercial, relação empregatícia, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, ou de qualquer outra forma que não a aqui prevista, respondendo cada parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam de que natureza for, não existindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrentes do presente instrumento.

17.13. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e consequências do uso indevido dos produtos por si fornecidos e isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações,

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da contratação dos softwares, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

17.14. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada, em decorrência de qualquer causa relacionada aos softwares e serviços contratados, jamais ultrapassará o valor equivalente a seis mensalidades do software/serviço que deu origem à perda ou dano sofrido. Neste sentido, em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por danos indiretos e/ou lucros cessantes, independentemente da sua causa ou natureza.

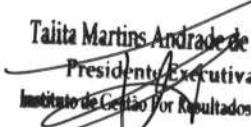
17.15. A **CONTRATANTE** reconhece que o software será utilizado como ferramenta para o exercício de suas atividades profissionais e que, portanto, inexiste relação de consumo dela com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FÓRUM

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Campo Grande, 04 de julho de 2023.


Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva
Instituto de Gestão por Resultados - IGPR



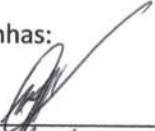
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR

Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva

ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA
LTDA

Ladmir da Penha Carvalho
Representante Legal

Testemunhas:


Nome: Carlos Henrique do Nascimento
CPF: 870.859.299-10


Nome: Bruno Gomes Jilka
CPF: 023.918.771-03

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863